
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 006/2021

Estabelece e regulamenta o regime de contingência e prevenção contra a COVID- 19 durante o período de carnaval do ano de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam canceladas as comemorações de carnaval no Município de Santa Maria do Oeste – PR, no ano de 2021.

Parágrafo único. Ficam proibidas todas e quaisquer comemorações, seja em locais públicos ou privados.

Art. 2º - Fica instituída proibida a realização de reuniões familiares, eventos, confraternizações, churrascos e similares, com número superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 3º - Fica instituída “Lei Seca”, restando proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais, locais públicos, ou ainda, privado de uso público ou coletivo.

Art. 4º - Fica proibida a abertura e funcionamento de bares, lanchonetes, casas de shows e similares, assim compreendidos aqueles estabelecimentos que não tenham por atividade principal a comercialização de gêneros alimentícios para consumo imediato, seja no estabelecimento ou para entrega.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis.

Art. 5º - Ficam suspensos os atendimentos em serviços de Buffet, em restaurantes, lanchonetes, padarias e congêneres, sendo permitido apenas o serviço de entrega no balcão;

Art. 6º - Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas em estabelecimentos comerciais e/ ou em seus arredores.

Art. 7º - Fica estabelecido toque de recolher no período das 23h às 05h, de 12 a 16 de fevereiro de 2021 .

Art. 8º - Fica proibida a realização e prática de esportes coletivos em quaisquer locais públicos ou particulares, ainda que em clubes, condomínios, complexos esportivos e similares.

Art. 9º - O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas, implicará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, bem como nas seguintes sanções:

I – Interdição do espaço; II – Multa, e;

III - Demais penalidades previstas na legislação aplicável.

§1º - A penalidade de interdição e/ ou multa será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição, respeitado o disposto na Lei nº 283/2010 (Código Municipal de Postura).

§2º - O valor das multas, fica estabelecido em R\$ 10, 00 (dez reais) por metro quadrado do estabelecimento ou local onde for constatada a infração, limitado, no mínimo em R\$ 1. 000, 00 (um mil reais), e no máximo, em R\$ 20. 000, 00 (vinte mil reais).

§3º - Em caso de reincidência, as multas serão dobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 10º - Excetuam-se dos valores estabelecidos no artigo anterior, a aplicação de multa em casos de descumprimento da obrigação de utilização de máscaras de proteção, cujo valor fica estabelecido em R\$

200, 00 (duzentos reais), podendo ser elevado ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 11º - O descumprimento de qualquer medida prevista no presente decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código de Processo Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste – PR, em 11 de fevereiro de 2021.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio de Lima

Código Identificador:79E6FC7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2021. Edição 2200

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>